



N.º 173/CD
Data: 21/09/2009

Assunto: Cobrança de Taxa pela emissão de certificados de importação / exportação / trânsito de substâncias estupefacientes e psicotrópicas

Para: Divulgação Geral

Contacto no INFARMED: Drª Diana Félix – Unidade de Licenciamento 217987270

Considerando que, no âmbito do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, são emitidos pelo INFARMED, I.P., relativamente às substâncias estupefacientes e psicotrópicas, certificados de importação, exportação e trânsito.

Considerando que pela emissão dos certificados de importação, exportação e trânsito de estupefacientes e psicotrópicos se aplica o pagamento da taxa prevista no ponto 10 do anexo à Portaria n.º 377/2005, de 04 de Abril:

"Por cada certificado ou documento de valor equivalente, relativo ao registo de um medicamento sujeito às suas atribuições, ao titular da autorização de introdução no mercado, ao fabricante ou ao distribuidor:

a) Até quatro folhas - € 30;"

Serve a presente para informar todas as entidades interessadas que, a emissão de certificados de importação, exportação e trânsito de substâncias estupefacientes e psicotrópicas, está associada ao pagamento da taxa prevista no artigo 10.º, alínea a) da Portaria n.º 377/2005, de 4 de Abril.

O CONSELHO DIRECTIVO

Helder Mota Filipe
Vice-Presidente do
Conselho Directivo